

10ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDAUANA**EDITAL Nº 21 - TRE/ZE010 - COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JULIANO DUAIBI BAUNGART, MM. JUIZ DA 10.ª ZONA ELEITORAL, CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que em Audiência Pública realizada no dia 25.8.2022, às 17h, conforme convocação feita através do Edital nº 14 - TRE/ZE010 deste Juízo Eleitoral, foi instalada a COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES 2022, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei nº 6.091/74:

- João Lúcio Echeverria (indicado pelo Juiz - art. 13, § 5º, Res. TSE nº 9.641/74);
- Jocelino José Ferreira (indicado pelo Juiz - art. 13, § 5º, Res. TSE nº 9.641/74); e
- Luiz Henrique da Silva (indicado pelo Juiz - art. 13, § 5º, Res. TSE nº 9.641/74).

FAZ SABER, ainda, que, sob a Presidência do Sr. João Lúcio Echeverria, a Comissão deverá estipular os percursos que deverão ser atendidos pelos veículos requisitados por este Juízo, de forma a garantir o transporte gratuito de eleitores nas Eleições 2022, bem como organizar a frota de veículos requisitados para este fim, os quais serão previamente identificados com a placa de indicação "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", que será entregue pelo Cartório Eleitoral, devidamente rubricada, para afixação ostensiva no veículo.

Nenhum veículo identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, III da Lei nº 6.091/74.

As rotas e horários para a saída dos veículos destinados ao transporte de eleitores estarão disponíveis no Cartório Eleitoral, a partir do dia 16/09/2022, sendo que os Partidos Políticos, candidatos, ou eleitores em número de vinte pelo menos, poderão oferecer reclamações em 3 dias, contados da divulgação do respectivo quadro de itinerários (art. 4, § 2º da Lei nº 6.091/74).

Devidamente constituída e instalada a Comissão de Transporte e Alimentação para as Eleições 2022, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral a publicação do presente edital no Diário da

Justiça Eleitoral Eletrônico deste Tribunal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aquidauana/MS, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (8) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Eduardo Niz de Souza, Analista Judiciário, o digitei e conferi.

FÁBIO CESAR DIAS DANTAS

Técnico Judiciário/Chefe de Cartório

Assina por determinação judicial

[Redacted content]

[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]

[Redacted content]